



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 284/2025

Sessão do dia 19/05/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 103/2025 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

DENUNCIADO: UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, I E 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD e por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais em concreto pela infração ao art. 213, I do CBJD, devendo a pena pecuniária ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, I

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais em concreto pela infração ao art. 213, I do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 227/2025 - Auditor Relator: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: CAICK AUGUSTO SZOTT - ATLETA - BID: 769375

Fundamento Legal: 250, PARÁGRAFO 1, INCISO I

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: 258-D

Decisão - Comissão: Por maioria absolvida da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR Fundamento

Legal: 258, CAPUT E O 258, §2º, INCISO II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 15 (quinze) dias de suspensão em pela infração ao art. 258 do CBJD com relação ao 1º fato e com 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD relação ao 2º fato, sem a aplicação do art. 182 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 284/2025

AUTOS Nº 245/2025 - Auditor Relator: HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: ART. 191, III, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em concreto pela infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 296/2025 - Auditor Relator: HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

DENUNCIADO: JOSE LUCAS RIBEIRO DA SILVA

Fundamento Legal: 258, §2º, II

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) em concreto pela infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 323/2025 - Auditor Relator: AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: FELIPE GENEROZO DA SILVA - ATLETA - BID: 852863

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado em 4 (quatro partidas) de suspensão em concreto com aplicação do art. 184 do CBJD pela infração ao art. 258 do CBJD.

AUTOS Nº 223/2025 - Auditor Relator: AFONSO JOSÉ RIBEIRO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JULGAMENTO EM MESA

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 213, I, II, E III, §1º E §2º; ART. 191, III, CBJD

Decisão – Comissão Embargos de Declaração:

Colocado o feito em mesa para julgamento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos pela FPF como terceiro interessado, por unanimidade foram acolhidos e providos os Embargos opostos para o fim de determinar que:

- a) A EPD UNIÃO VILA SANDRA deverá, em todas as categorias, realizar seus jogos, enquanto EPD mandante, COM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 284/2025

PORTÕES FECHADOS;

b) Enquanto visitante, os jogos devem ocorrer com TORCIDA ÚNICA, admitindo-se, neste caso, apenas a presença dos torcedores da EPD mandante; e,

c) Todo e qualquer torcedor da UNIÃO VILA SANDRA manter-se a uma distância mínima de 2 km (dois quilômetros) do Estádio seja do UNIÃO VILA SANDRA, seja da EPD mandante, quando for o caso, tudo sob pena de descumprimento de decisão judicial, conforme art. 223 do CBJD.

A decisão proferida tem efeito imediato, dispensando-se o prazo regulamentar de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

RODRIGO FEDATTO
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná